



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

CGC 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Tel.: (043) 224-1151 -

CEP 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Pr

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 21/2013

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, no uso de suas atribuições art. 50, parágrafo 1º e art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio do Paraíso Veta na sua totalidade projeto de Lei 021/2013, por entender que a matéria é contrário ao interesse público e autonomia entre os poderes.

RAZÕES DO VETO

PRELIMINARMENTE

É atribuição do Prefeito vetar projetos de lei, total ou parcialmente conforme disposto no artigo 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.-

DO MÉRITO

Foi encaminhado ao chefe do executivo em 27 de agosto de 2013 para sanção o projeto de lei n.º 21/2013, de iniciativa do legislativo municipal, que versa sobre a revogação das Leis Municipais n.ºs 999/2011, 1.031/2011, 1.014/2011, 1.034/2012, 1.077/2012, 1.078/2012 e 1.079/2012.

O projeto de lei aprovado por esta Casa de Leis, vem contra ao interesse público, **e contra Regimento Interno deste Poder Legislativo.**

Ensina o Mestre Hely Lopés Meirelles em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 10ª Edição, página 557. *“Contrariedade ao interesse público apresenta-se sob múltiplos aspectos, não sendo possível enunciá-los em doutrina. Cabe ao Prefeito, como acuidade político-administrativa, confrontar o projeto com superiores reclamos da coletividade, da ordem pública, da economia municipal e da própria Administração, para aferir da conveniência e oportunidade de sua conversão em lei”.*

O projeto de lei além de ser contra o interesse público afronta o artigo 159, inciso I, letra “c”, já que após análise da Ata da 22ª (Vigésima Segunda) Sessão Ordinária do 1º (Primeiro) Ano legislativo, da 13ª (Décima Terceira) Legislatura - 2013/2016 - 19/08/2013 - Segunda-feira, verificamos que não houve *quórum* legal para aprovação do Projeto de Lei ora vetado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

CGC 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Tel.: (043) 224-1151 -

CEP 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Pr

*Artigo 159 - Dependência de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos
Membros da Câmara*

I - Leis concernentes a:

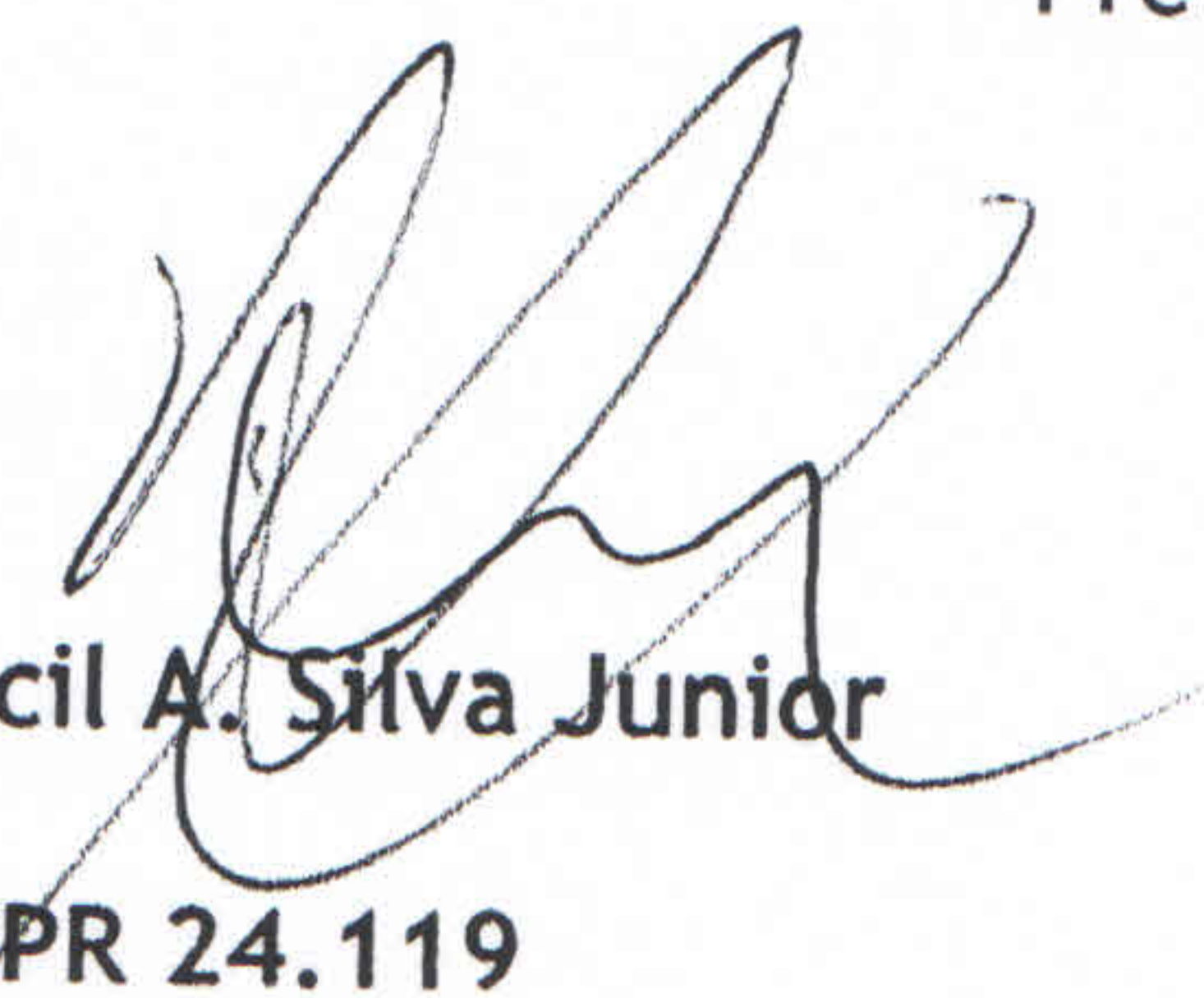
c) Concessão de direito real de uso

Também, temos trazer a baila que o referido projeto de lei que revogou as Leis Municipais n.ºs 999/2011, 1.031/2011, 1.014/2011, 1.034/2012, 1.077/2012, 1.078/2012 e 1.079/2012, deveria utilizar-se do mesmo quórum legislativo para revogar as citadas leis.

Pelo exposto, fica demonstrado que o Projeto de Lei n.º 21/2013, afronta o interesse público, o regimento interno da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, bem como as normas legislativa para que ocorra a revogação de lei, portanto, não podendo figurar no mundo jurídico.-

Santo Antonio do Paraíso, 29 de agosto de 2013.


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal


Noracil A. Silva Junior

OAB/PR 24.119